

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades do Centro Integrado de Pesquisa (CENIP) e sobre o Regulamento para utilização da Clínica Odontológica do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Prof. Dr. Marcelo Ferreira Lourenço, Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, no uso das atribuições indicadas no Artigo 20 do Estatuto do Centro Universitária Central Paulista resolve, "ad referendum" do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - CONSEPE/UNICEP:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento das Atividades do Centro Integrado de Pesquisa (CENIP) do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), anexo a esta Resolução.

Artigo 2º. Aprovar o Regulamento para utilização da Clínica Odontológica do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), anexo a esta Resolução.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Marcelo Ferreira Lourenço
Diretor Geral

Regulamento para utilização da Clínica Odontológica do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

Artigo 1º. A Clínica Odontológica da UNICEP, diretamente subordinada à Coordenação do Curso de Odontologia, reger-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.

Artigo 2º. A Clínica Odontológica da UNICEP terá como principais objetivos:

I. Constituir campo de estágio supervisionado e de treinamento (ensino, pesquisa e extensão) para os alunos de Graduação, Pós-Graduação (“Lato Sensu” e “Stricto Sensu”), Aperfeiçoamento, Atualização e outras atividades que envolvam práticas odontológicas com finalidade didático-pedagógica do Curso de Odontologia.

II. Disponibilizar a infraestrutura para o pleno funcionamento das disciplinas e atividades clínicas que compõem o Curso de Odontologia;

III. Ingresso de pacientes para os diversos procedimentos clínicos, de acordo com a demanda das disciplinas clínicas e atividades acadêmicas;

IV. Planejar, avaliar e monitorar as ações desenvolvidas nas diversas disciplinas clínicas, com objetivo de acompanhar a evolução do tratamento dos pacientes;

V. Arquivamento e guarda dos prontuários dos pacientes.

Parágrafo único. A Disciplina dos critérios e procedimentos a serem adotados pela Clínica Odontológica, orientados pela Coordenação do Curso de Odontologia, não exclui as competências das coordenações das disciplinas para definir a linha diretriz na metodologia de treinamento a exercer a supervisão pedagógica do plano de ensino das disciplinas de formação profissional, não obstante a apreciação do Conselho e do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia.

Artigo 3º. A Clínica Odontológica da UNICEP está preferencialmente destinada ao treinamento profissional dos alunos de graduação e pós-graduação (“Lato Sensu” e “Stricto Sensu”) do Curso de Odontologia da UNICEP.

Artigo 4º. Os procedimentos relativos à administração da Clínica Odontológica são da competência privativa da Coordenação do Curso de Odontologia sem prejuízo da alçada dos órgãos universitários de hierarquia superior.

Artigo 5º. Os pagamentos a que estiverem sujeitos os pacientes obedecerão a tabela de procedimentos odontológicos da Clínica Odontológica da UNICEP baseada na tabela da CBHPO (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos) do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

Artigo 6º. A inscrição de qualquer paciente interessado no tratamento dentário é obrigatória e será realizada diretamente na recepção da Clínica Odontológica da UNICEP, respeitando-se a relação ordenada de

entrada e número de vagas existentes, de acordo com as necessidades acadêmicas.

Artigo 7º. A dispensa ou redução de valores atribuídos ao pagamento de procedimentos do paciente deverá ser encaminhada pela Clínica Odontológica, por solicitação das coordenações das disciplinas clínicas e deliberada em reunião de Direção Administrativa da Instituição sem que haja comprometimento no atendimento, levando-se em consideração o caráter de ensino.

Artigo 8º. Nenhuma dependência da Clínica Odontológica da UNICEP poderá ser utilizada para fins de interesse particular, seja por professor, aluno, servidor, dentista ou pessoa vinculada ou estranha às atividades da UNICEP, salvo mediante acordo escrito ou convênio.

Parágrafo único – O acordo ou convênio só poderá vigorar após aprovação pela Direção Geral da UNICEP.

Artigo 9º. Para a implantação de qualquer novo curso, deverá ser avaliado, primeiramente, a disponibilidade de área física, equipamentos e de pessoal técnico-administrativo envolvido no funcionamento da Clínica Odontológica.

Artigo 10. Os recursos pecuniários arrecadados pela Clínica Odontológica, resultantes da utilização de suas instalações, do consumo de material, da prestação de serviço ou de qualquer outra participação remunerada, serão obrigatoriamente recolhidos ao respectivo setor financeiro, vedada a arrecadação direta ou reembolso pessoal a qualquer título.

Parágrafo 1º. A vedação prescrita neste artigo estende-se à professores, funcionários, estagiários, alunos e quaisquer outros servidores ou participantes da comunidade acadêmica.

Parágrafo 2º. Considerar-se-á desvio de numerário a inobservância dos mandamentos contidos nas disposições anteriores deste artigo.

Artigo 11. A Clínica Odontológica prestará contas periódicas do numerário por ela recolhido ao setor financeiro da Instituição, acompanhada dos comprovantes indispensáveis e observados, na prestação de contas, os prazos fixados nos mandamentos institucionais em vigor.

Artigo 12. Os recursos de que trata o art. 10 serão alocados à disposição da Direção Geral da UNICEP, que os aplicará, mediante solicitação, nas seguintes despesas, sempre objetivando a melhoria do ensino e das condições de atendimento ao paciente:

I – Aquisição de material de consumo odontológico em geral;

II – Aquisição de novos equipamentos;

III – Reparo e reposição de peças e equipamentos da Clínica Odontológica;

IV – Aquisição de instrumental odontológico;

V – Manutenção das instalações físicas da Clínica Odontológica;

VI – Capacitação de pessoal.

Artigo 13. Nos casos dos serviços não contemplados dentro da Clínica Odontológica da UNICEP, o paciente receberá indicações fornecidas pelos professores responsáveis pelas disciplinas clínicas, tendo autonomia para a escolha do serviço a ser prestado.

Artigo 14. Os valores contemplados na tabela de procedimentos odontológicos da Clínica Odontológica da UNICEP serão revistos de acordo com as alterações e reajustes ocorridos na tabela regida pela CBHPO (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos) do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

Prof. Dr. Marcelo Ferreira Lourenço
Diretor Geral